

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12 de 13/01/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023, Decreto Municipal nº 049/2025, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual de resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos e seu transporte e entrega até o Aterro Municipal de Umuarama, a serem executados nas áreas, vias e logradouros públicos pertencentes a este Município.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 06/02/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 06/02/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 06/02/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 7.112.508,00 (sete milhões e cento e doze mil e quinhentos e oito reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

Umuarama/Pr, 19 de janeiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

VALÉRIO SILVA
Secretário de Serviços Públicos

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12 de 13/01/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023, Decreto Municipal nº 049/2025, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual de resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos e seu transporte e entrega até o Aterro Municipal de Umuarama, a serem executados nas áreas, vias e logradouros públicos pertencentes a este Município.

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 06/02/2026

1.3 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 06/02/2026

1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 06/02/2026

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.6 MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.9 INFORMAÇÕES:

1.9.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

1.9.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Umuarama, conforme Lei Municipal nº 4.647, de 14/03/2023.

1.10 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.10.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS**.

1.10.2 Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE UMUARAMA – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Esta licitação será de Ampla Concorrência.

2.3. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço [https://\(www.bll.org.br\)](https://www.bll.org.br), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **BLL COMPRAS**.

2.4.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A apresentação da planilha de composição de custos pelas participantes será obrigatória já na apresentação da proposta de preços inicial, evidenciando de forma clara e objetiva todos os elementos que a compõe. A empresa deverá utilizar obrigatoriamente o modelo padrão em anexo, sendo permitida a inclusão ou exclusão de despesa que a licitante julgar necessária.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 3.7.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.10** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 3.11** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.12** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.13** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.13.1** Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.
- 3.13.1.1** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;
- 3.13.2** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13.3** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

- 4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 4.3** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou **maior percentual de desconto** em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1** O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “**lances intermediários**” para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

4.6 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.8 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.8.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.10 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.11 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

4.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.16.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.
- 5.3** Verificada a compatibilidade do preço e confirmada a licitante como detentora da melhor oferta, esta deverá apresentar, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, proposta comercial reajustada e compatível com o valor final ofertado, em conformidade com as condições deste edital, sob pena de desclassificação.
- 5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação
- 5.5** Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 5.5.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;
 - 5.5.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8** Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Habilitação Jurídica:

- a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para **Sociedades Cívicas**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal

– CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

6.3.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

6.4.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

6.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa que será analisada, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

6.4.5 As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir tais exigências mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

6.4.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

ATIVO TOTAL / SG= PASSIVO CIRCULANTE +PASSIVO NÃO CIRCULANTE

6.4.7 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços;

6.4.8 O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.5 Qualificação Técnica:

6.5.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRQ (Conselho Regional de Química), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade.

6.5.2 Quanto à capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

I. O atestado deve demonstrar a execução de serviços correspondentes a quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a contratação, desde que por período sucessivo, por um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, por tratar-se de serviço contínuo;

II. Cumpre ressaltar que a exigência descrita no item 6.5.2 “I”, deste termo de referência, corresponde à aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de resíduos coletados de 10/2024 a 10/2025, no perímetro de coleta e transporte relativo ao objeto deste Edital, conforme quadro de pesagem demonstrado acima, por um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, por tratar-se de serviço contínuo (§ 5º, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021). Dessa forma, a exigência possui respaldo no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, respeitando, ainda, a determinação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme Acórdão 2696/2019, in verbis:

“É irregular a fixação de quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar (dentre outros, Acórdãos 737/2012, Ministro Relator Marcos Bemquerer, e 827/2014, Ministro Relator Augusto Sherman, ambos do Plenário)”.

Portanto, a previsão de apresentação de atestados de capacidade técnica-operacional no percentual acima exigido não viola o entendimento jurisprudencial firmado pelo TCU, pois encontra-se dentro das quantidades e prazos do objeto da licitação, que é de 50% (cinquenta por cento) sobre a prestação do serviço a ser contratado. Não violando, dessarte, o percentual de 50% (cinquenta por cento), o qual é vedado pela Corte de Contas, quando não se há justificativa.

III. Também é importante apresentar que a exigência descrita no item 6.5.2 “I”, deste termo de referência deve incluir:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário municipal;
- Coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, depositados em contêineres;
- Implantação, fornecimento, manutenção, operação e higienização de contêineres soterrados.

6.5.2.1 Os atestados exigidos no item 6.5.2, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações: a) o nome da proponente; b) as quantidades mensais e/ou totais executadas; c) o prazo de execução dos serviços; e d) o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

6.5.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma contínua ou não.

6.5.3 Comprovação da capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CRQ ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação do serviço, objeto deste edital, que

demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos à execução de obras ou serviços de características semelhantes que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, para Engenheiro, Técnico ou gestor, com comprovada atribuição, por um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, por tratar-se de serviço contínuo (§ 5º, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

I. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame: a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; b) o administrador; c) o diretor; d) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e e) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

II. No decorrer da execução do objeto deste edital, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

III. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

IV. Também é importante apresentar que a exigência descrita no item “u”, deste termo de referência deve demonstrar a execução de serviços correspondentes a quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a contratação, desde que por período sucessivo, por um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, por tratar-se de serviço contínuo, incluindo:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário municipal;
- Coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, depositados em contêineres;
- Implantação, fornecimento, manutenção, operação e higienização de contêineres soterrados.

V. Certificado de Visita Técnica (anexo IV), conforme descrição abaixo:

I. A empresa deverá indicar responsável técnico, devidamente credenciado, para apresentar-se no local da prestação de serviço, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

II. A visita deverá ser realizada até o dia anterior ao do início da sessão pública.

III. A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Serviços Públicos, sito a Rodovia PR 580, km 0,5 – nº 4101 saída para Serra dos Dourados, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, fone 44 3906-1135.

IV. A empresa deverá trazer a declaração de visita técnica que será assinada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e ou representante do ato no momento, conforme anexo III deste Termo de Referência.

V. Caso o interessado opte por não realizar a visita, o representante legal da empresa deverá emitir DECLARAÇÃO assumindo todos os riscos. Com a emissão da Declaração, não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes.

6.5.4 Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP e Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, junto ao IBAMA.

6.6 Condição de contratação ligados a qualificação técnica:

6.6.1 A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado final, como condição à celebração do contrato:

- a) Norma Regulamentadora nº 01 – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- b) Norma regulamentadora nº 15 – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- c) Apresentar Declaração de Critérios de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental.

ANEXO V

d) A Contratada deverá contratar seguro para os bens pertencentes a cessão de uso, assim como para terceiros.

6.7 Outras comprovações:

6.7.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

6.7.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

6.7.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **Pregoeiro** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.7.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma BLL;

6.7.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.7.2.4 A diligência prevista no subitem 6.7.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.7.3 Instrumento de mandato respectivo: **Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado**

6.8 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.8.1 Os licitantes poderão encaminhar os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.7 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adjudicação**, bem como a **proponente que não anexar os documentos referente a habilitação concomitantemente junto com a proposta, terá o prazo de 02:00 (duas) horas, após ser declarada vencedora ou classificada em primeiro lugar, para anexar os referidos documentos, junto a plataforma BLL.**

6.8.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.8.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.8.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8.2.2 Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

6.8.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.8.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema BLL**, de forma imediata, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelaponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

11. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 O **prazo de vigência** da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento.

11.5 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.5.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.5.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.6 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

09.001.15.452.0006.2.028.3.3.90.39.00.00 – D:404 – F:511

11.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento

dos preços ou correção monetária.

11.8 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Umuarama**, com CNPJ nº **76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.9 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.9.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

13.2 O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Umuarama – www.umuarama.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

13.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

13.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

13.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

13.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

13.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Umuarama, Diretoria de Licitações e Contratos, situada a Avenida Rio Branco 3717 – Centro Cívico – Umuarama – PR.

13.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.14 O foro de cidade de Umuarama, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS;

13.15.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

13.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

13.15.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Umuarama, 19 de janeiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

VALÉRIO SILVA
Secretário de Serviços Públicos

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º12 de 13/01/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual de resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos e seu transporte e entrega até o Aterro Municipal de Umuarama, a serem executados nas áreas, vias e logradouros públicos pertencentes a este Município, **nos seguintes termos:**

LOTE UNICO

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Mensal (R\$)	Valor total Mensal(R\$)	Valor total anual (R\$)
01	Prestação de Serviço: Será realizado com até 08 (oito) caminhões fornecidos pelo Município e a utilização de até 09 (nove) equipes, com 01 (um) motorista, 03 (três) coletores para cada caminhão, sendo uma equipe reserva para o caso ausências, além de um supervisor responsável pelo controle do pessoal que executará os serviços, totalizando 37 (trinta e sete) funcionários.	Até 09	Equipes	Até 59.961,50	Até 539.653,50	Até 6.475.842,00
02	Contêineres soterrados - Consiste na implantação, fornecimento, manutenção, operação e higienização periódica de 02 contêineres por ano, até o último ano de contrato, em locais a serem indicados pela Contratante.	02	Unid.	26.527,75	53.055,50	636.666,00
VALOR GLOBAL						R\$ 7.112.508,00

OBS: A PLANILHA DE CUSTOS ESTÁ DISPONIVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA , JUNTO AO EDITAL.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5 O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.122.508,00 (sete milhões e cento e vinte e dois mil e quinhentos e oito reais)**, conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A presente solicitação se faz necessária, em função da necessidade da realização da coleta de resíduos sólidos orgânicos e rejeitos, que são serviços essenciais para manter a cidade limpa, evitando riscos à saúde pública e impactos ambientais, com o objetivo de melhorar continuamente a execução da prestação destes serviços.

Após levantamento de mercado e despesas internas para prestação deste mesmo serviço, reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa para realizar a gestão dos resíduos sólidos, através da coleta e transporte destes.

A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados na rotina administrativa, inclusive, a atividade é considerada como serviço essencial segundo o art. 10, VI, da Lei nº 7.783/1989, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço GLOBAL**.

3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 O objeto desta licitação deverá ser executado em até 10(dez) dias úteis, após assinatura do contratado e emissão da ordem de serviço.

4.2 Os serviços deverão ser executados, conforme especificações constante no anexo I-A do presente edital.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 5.8** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.12** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.13** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 5.16** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.17** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 5.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

- 6.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.
- 6.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.3.1** O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços**.

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

**SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO**

09.001.15.452.0006.2.028.3.3.90.39.00.00 – D:404 – F:511

- a) Gestão/Unidade: **Secretaria de Serviços Públicos**
- b) Fonte de Recurso: Próprio

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Prestação de serviços: A prestação deste serviço será realizado com até 08 (oito) caminhões fornecidos pelo Município e a utilização de até 09 (oito) equipes, com 01 (um) motorista, 03 (três) coletores para cada caminhão e um equipe reserva para o caso ausências, totalizando 37 (trinta e sete) funcionários, além de um supervisor responsável pelo controle do pessoal que executará os serviços.

2- Contêineres Soterrados: Consiste na implantação, fornecimento, manutenção, operação e higienização periódica de 02 contêineres por ano, até o último ano de contrato, em locais a serem indicados pela Contratante.

Obs.: As quantidades estimadas para o Item 01 foram calculadas com base na previsão de 09 equipes por mês mais reserva técnica, totalizando 108 equipes por ano. Considerando o período de 10 anos, o montante estimado corresponde a 1080 equipes. No que se refere ao Item 02, a previsão é de 02 unidade por ano, resultando em 20 unidades no período de 10 anos.

3 - A empresa vencedora deverá apresentar, antes da data de assinatura do contrato, o Plano Técnico de Trabalho para a execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação, comprovando a sua capacidade em atender as demandas exigidas, que deverá conter, no mínimo, quadro itinerário, o mapa de rotas e horários, podendo por ela ser alterado, desde que comprovada a melhoria e eficiência na prestação do serviço.

4 - As partes poderão propor uma readequação dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e a sua eficiência, ficando a aprovação a cargo da Contratante.

5 - O supervisor deverá ser devidamente habilitado na área ambiental e ficar à disposição para monitoramento/acompanhamento das equipes munido de veículo automotor, assim como para suporte das equipes quando necessário.

6 - A empresa ficará responsável pelo armazenamento dos caminhões em local próprio quando os mesmos encontrarem-se em período de inatividade, assim como ficará responsável pelo zelo (lavagem e lubrificação) destes. Também deverá dispor de escritório para controle e planejamento das atividades e instalação para atendimento de seu pessoal operacional.

7 - COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO

7.1 A apresentação da planilha de composição de custos pelas participantes será obrigatória já na apresentação da proposta de preços, evidenciando de forma clara e objetiva todos os elementos que a compõe.

7.2 A empresa deverá utilizar obrigatoriamente o modelo padrão em anexo, sendo permitida a inclusão ou exclusão de despesa que a licitante julgar necessária.

7.3 A Contratada deverá executar o serviço de coleta domiciliar 6 (seis) dias por semana em todo perímetro urbano, de segunda-feira a sábado, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Também deverá ser apresentado na planilha de custos os valores de horas extras referentes aos seguintes feriados:

1- Dia de Tiradentes 21/04 (feriado)

2- Dia do Trabalho 01/05 (feriado)

- 3- Corpus Christi (feriado - Lei 2.046/97)
- 4- Aniversário da Cidade 26/06 (feriado)
- 5- Assunção de Nossa Senhora 15/08 (feriado - Lei 2.046/97)
- 6- Dia da Independência 07/09 (feriado)
- 7- Padroeiro da Cidade 04/10 (feriado - Lei 2.046/97)
- 8- Finados 02/11 (feriado)
- 9- Proclamação da República 15/11 (feriado)
- 10- Consciência Negra 20/11 (feriado - Lei 4.770/24)

Obs.: os únicos feriados resguardados pelo serviço de coleta no Município de Umuarama são Sexta-Feira d Paixão, Nossa Senhora Aparecida, Natal e Ano novo.

7.4 Deverá apresentar obrigatoriamente junto à planilha de composição de custos, cópia dos acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, as quais utilizou para elaboração da planilha. Assim como os custos mensais de fornecimento, instalação, operação e higienização periódica dos contêineres soterrados.

7.5 Também será obrigatória a apresentação do GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante, juntamente à planilha de composição de custos.

7.6 Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da licitação, vedada a inclusão do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL (são tributos que incidem sobre o lucro apurado pela empresa, seja ele real ou presumido, e não são considerados despesas do contrato de prestação de serviço).

7.7 A Taxa de Administração prevista no BDI é o percentual global abrangendo valores que excedem àqueles do respectivo custo direto, rateados e definidos a critério da característica gerencial de cada empresa, como por exemplo: custo referente à administração central, categorias profissionais com dedicação parcial à prestação dos serviços, benefícios e descontos acordados de maneira pessoal com autorização do funcionário, mobilização, desmobilização, custos administrativos tais como amortização e remuneração de capital relativo a instalações e equipamentos das áreas de administração e manutenção, a remuneração de capital empregado em almoxarifado, manutenção patrimonial, sistema de comunicação, reservas técnicas de frota e de mão de obra não previstas nos custos operacionais, seguros de qualquer natureza (exceto os considerados no orçamento), risco do negócio, encargos e despesas financeiras, e outras despesas administrativas gerais.

7.8 A definição do quantitativo de pessoal e insumos a serem utilizados para a elaboração da planilha de composição de custos e para a execução do objeto deste termo de referência é de competência única e exclusiva da licitante, devendo ser respeitado o quantitativo mínimo. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou a totalidade de remuneração.

7.9 Erros de preenchimento da planilha não serão motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos de contratação.

7.10 A licitante que ofertar valor irrisório de qualquer item da planilha, deverá comprovar e justificar sua oferta, sob o risco de ser considerada DESCLASSIFICADA à depender de sua margem de lucro.

7.11 A licitante que apresentar “lucro negativo” será DESCLASSIFICADA, não restando dúvidas sobre a inexecuibilidade de sua proposta.

7.12 Somente será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar irregularidades apontadas pela comissão de licitação. Caso a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, será examinada a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

A planilha de composição de custo está disponível em arquivo separado junto ao edital no portal de transparência

8 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Valor máximo para contratação admitida será de até R\$ 592.709,00 (quinhentos e noventa e dois mil setecentos e nove reais) por mês, R\$ 7.112.508,00 (sete milhões cento e doze mil quinhentos e oito reais) ano, perfazendo o total de R\$ 71.125.080,00 (setenta um milhões, cento e vinte e cinco mil e oitenta reais) para o período de 10 anos;

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

8.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e do valor final ofertado no certame.

Obs.:

a) Dos valores que a se refere este item, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

b) Caso o objeto do futuro contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

c) O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

9 - DO REAJUSTE:

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;

9.2 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.8 O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

10 - CONCEITOS

Define-se como coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de feiras livres, a coleta regular utilizando veículos compactadores com frequência diária. Trata-se de coleta tradicional caracterizada pelo recolhimento de resíduos sólidos porta a porta pelos coletores, onde os munícipes depositam seus resíduos devidamente embalados em frente às suas residências para serem recolhidos manualmente e levados aos caminhões compactadores.

Coleta manual de resíduos sólidos de acordo com sua apresentação, classificando-se em orgânicos e rejeitos separados na fonte geradora, acondicionados em sacos plásticos ou em tambores, ou ainda algum recipiente diverso, dispostos nas vias, sobre o passeio, próximo a sarjeta ou lixeiras, coletados diariamente ou em dias alternados da semana, em horários previamente determinados.

Os resíduos a serem coletados são os seguintes:

- 1.....Resíduos sólidos com características domiciliares, inclusive os provenientes de varredura domiciliar.
- 2.....Resíduos sólidos com características domiciliares originários de atividades domésticas de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e de indústrias, excetuando os resíduos de saúde e congêneres (lixo hospitalar).
- 3.....Resíduos sólidos orgânicos provenientes do pré e pós-preparo de alimentos e os resíduos de vegetação originários das residências, desde que devidamente acondicionados conforme citado acima.

4.....Rejeitos - resíduos de banheiro (papéis higiênicos, fraldas descartáveis, absorventes); resíduos que não são passíveis de reciclagem (bitucas de cigarro, chicletes, embalagens sujas) e os resíduos que após passarem pelo processo de triagem nos barracões da coleta seletiva, não são mais passíveis de reciclagem ou encontram-se sujos.

Não será permitida a coleta de: resíduos sólidos de grande volume, inservíveis domésticos (móveis, colchões, eletroeletrônicos); componentes automobilísticos (carcaças, pneus, bancos, para-choques, e outros) e resíduos de construção civil; além das restrições apresentadas pela legislação vigente no que se refere ao resíduo sólido classe I - perigosos e infectantes gerados por unidades de atendimento a saúde e demais resoluções federais, salvo as exceções previstas no presente termo de referência.

10.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

Coleta manual (porta a porta): consiste no recolhimento de todos e quaisquer RSD apresentados regularmente nas lixeiras das vias e/ou logradouros públicos, gerados nas residências, desde que devidamente acondicionados em sacos plásticos, conforme legislação.

Coleta mecanizada/containerização: é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente em contêineres, metálicos ou plásticos, de propriedade da empresa, mediante processo mecânico de basculamento dos recipientes com volume de 1,2m³ por recipiente.

A coleta será realizada de forma regular e eficiente, nos dias e horários previamente estabelecidos, abrangendo todos os domicílios atendidos pela municipalidade ou contratante. A coleta deve ser realizada com o uso de veículos adequados, que atendam às normas de segurança e meio ambiente, garantindo a integridade dos resíduos durante o transporte.

Transporte dos resíduos sólidos: Após a coleta, os resíduos serão transportados para locais de descarte ou tratamento previamente autorizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente. O transporte deve ser feito de forma segura, evitando vazamentos ou acidentes, e os veículos utilizados devem estar devidamente equipados e regulamentados.

Manutenção da limpeza e da segurança pública: Durante a execução dos serviços, é imprescindível que os profissionais responsáveis pela coleta e transporte zelem pela segurança da população e pela manutenção da limpeza nas vias públicas, minimizando impactos ambientais e garantindo que o processo seja realizado com eficiência e respeito às normas sanitárias e ambientais.

Contêineres Soterrados: consiste na implantação, fornecimento, manutenção, operação e higienização periódica de até 20 contêineres soterrados, sendo 02 por ano, até o último ano de contrato, em locais a serem indicados pela Contratante.

O Sistema de Armazenamento Soterrado de Resíduos utiliza contêineres plásticos PEAD de 1000L com 4 rodas, enterrados abaixo do nível da calçada. Este modelo elimina o contato com a população, chuva e animais, oferecendo uma operação simples, segura e eficiente, além de preservar a estética do local e ocupar pouco espaço, sendo ideal para ambientes urbanos.

Especificações técnicas:

Os contêineres deverão ser fabricados em PEAD, conforme a norma ABNT 15911.

a) Contêiner Soterrado de Carga Traseira com 2 bocas coletoras:

- Dimensões: aproximadamente 1800mm de altura e 1615mm de largura.
- Deve ter uma plataforma hidráulica para levantar o contêiner do subsolo, deixando visíveis apenas as bocas coletoras. A plataforma será de estrutura metálica galvanizada, instalada em caixa de concreto impermeável.
- As bocas coletoras terão fechamento automático e controle de acesso em aço inox.
- A operação será simples e compatível com a coleta convencional, adaptada ao caminhão compactador com sistema hidráulico para elevar a plataforma e realizar o basculamento dos resíduos.

b) Higienização e Manutenção dos Contêineres Soterrados:

- A empresa responsável deve monitorar a situação dos contêineres, incluindo a limpeza interna e externa, com periodicidade máxima de 7 dias ou conforme definido pelo contratante.
- A limpeza deve ser realizada com produtos adequados ao material, garantindo a eliminação de microrganismos, insetos e roedores.
- A empresa ficará encarregada do transporte, instalação e remoção dos contêineres conforme solicitação municipal.
- O sistema de vistoria deve garantir o bom funcionamento dos contêineres e a remoção de qualquer equipamento avariado.
- A higienização dos contêineres será feita com foco na prevenção da poluição, minimizando o consumo de água e a geração de efluentes líquidos.

11 - SUSTENTABILIDADE (art. 144 da Lei nº 14.133/2021)

A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com amparo nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:

- Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;
- Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;
- Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é bastante atual e contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.
- Conforme previsão legal no art. 225, da CF/88: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

12 - EXIGÊNCIAS E METODOLOGIA DA EXECUÇÃO

12.1 A execução dos serviços ocorrerá nos períodos diurnos e noturnos, em todas as vias e logradouros públicos abertos ou que venham a ser abertos, na área urbana do município de Umuarama/PR, sendo que **o caminhão fará um percurso de em média 85 km/rota e coletará uma média de 12,00 toneladas/rota**, de acordo com o itinerário previamente estabelecido, podendo a empresa apresentar proposta de rota eficiente.

12.2 As latas, tambores, contêineres e ou recipientes depois de esvaziados de seus resíduos, quando for o caso, deverão ser recolocados no mesmo local, da maneira correta, pela equipe de coleta.

12.3 Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazaras e sem danificar os recipientes.

12.4 Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde para a via pública. Caso haja derramamento de lixo e ou líquidos (chorume), deverá a contratada, efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário.

12.5 Não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas, entre uma coleta e outra do mesmo setor, de acordo com o Quadro Itinerário e o Plano Técnico de Trabalho.

12.6 Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a Contratada deverá realizar a remoção manualmente ou dispor de outros mecanismos que possibilitem a efetiva realização da coleta de forma satisfatória até o veículo coletor.

12.7 Os resíduos sólidos domiciliares coletados pelo veículo compactador deverão ser transportados para destinação final até o Aterro Sanitário do Município de Umuarama.

12.8 A Contratada deverá executar a coleta, disponibilizando para a execução destes serviços a seguinte guarnição mínima:

12.9 Serão 08 (oito) equipes compostas de 01 motorista e 03 coletores em cada equipe de trabalho, além de um supervisor para o todo.

12.10 Os veículos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites de velocidade estabelecidos em lei, fontes sonoras e emissão de poluentes, e utilizar equipamentos e instrumentos determinados pelo código de trânsito brasileiro - CTB.

12.11 A manutenção dos eventuais problemas mecânicos nos veículos, sejam corretivas ou preventivas, são de responsabilidade da contratante.

12.12 Em caso de necessidade de manutenção do veículo a Contratante fornecerá veículo reserva para a continuidade da prestação dos serviços.

12.13 O combustível utilizado na execução da prestação de serviço será de responsabilidade da contratante e o abastecimento ocorrerá no posto de combustíveis dentro do Pátio de Máquinas da Prefeitura, com horários previamente agendados.

12.14 A remuneração mensal a ser disponibilizada a todos os colaboradores deve ser a mesma prevista pelo sindicato da categoria.

12.15 A Contratada deverá utilizar o sistema de balança que se encontra no Aterro Municipal, de modo que será utilizada para controle da destinação final dos resíduos.

12.16 A Contratada deverá executar o serviço de coleta domiciliar 6 (seis) dias por semana em todo perímetro urbano, de segunda-feira a sábado, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

12.17 Todos os funcionários deverão estar uniformizados e em posse dos EPI's mínimos obrigatórios.

12.18 Em caso de quebra do veículo, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 2 (duas) horas, para que a execução da atividade não seja prejudicada, através de notificação feita à Contratante.

12.19 A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente, devendo notificar a Contratante em caso de manutenções para que seja feito o agendamento destas.

12.20 Prezando pela isonomia, igualdade e imparcialidade do certame, a planilha de composição de custos deverá seguir estritamente a planilha conforme modelo.

13 - SISTEMA DE COLETA

13.1 A sistemática e os métodos de coleta variam bastante de cidade para cidade, já que eles sofrem a influência dos hábitos da população, tradição, clima, topografia, sentido de tráfego, densidade demográfica e outras condições locais.

13.2 Na coleta de resíduos sólidos domiciliares no município de Umuarama/PR adotaremos o método direto e em todos os imóveis do município, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos, apenas se os mesmos estiverem devidamente acondicionados e colocados na via pública, de forma adequada.

14 - DEMONSTRATIVO DO DIMENSIONAMENTO DOS SETORES DE COLETA, FREQUENCIA, HORARIO, PERIODO DE COLETA E ITINERARIO

14.1 A frequência de coleta depende basicamente do tempo máximo, que os resíduos podem permanecer nos locais de produção sem causar problemas por conta de sua decomposição.

14.2 *Segue abaixo a apresentação dos setores da coleta de RSU, com descritivos dos bairros, frequência de coleta e período, que serão definidos entre contratante e contratada antes do início das atividades.*

QUADRO ITINERÁRIO DAS COLETAS:

BAIRRO	DIAS	ROTA
Zona I a cima da Av. Brasil	Todos os dias - 15h30 às 23h50	1
Zona I a Baixo da Av. Brasil	Todos os dias - 15h30 às 23h50	1
Zona II	Todos os dias - 15h30 às 23h50	1
Zona III	Todos os dias - 15h30 às 23h50	1

BAIRRO	DIAS	ROTA
Conj. 28 de Outubro	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
Guarani I, II e III	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
Jardim Los Angeles	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
Jardim Paris	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
Parque San Marino	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
Parque Ilha da Madeira	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
Parque Ibirapuera	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
Parque Das Jabuticabeiras/Cohapar	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
Parque 1° de Maio	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
Jardim Vitória	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
Jardim Shangrila	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
7 Alqueires	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
Jardim Portugal	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
Jardim Vale Verde	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	1
Residencial Japão	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	2
Parque Ouro Branco	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	2
Parque Irani	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	2
Parque Dom Pedro II	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	2
Jardim Novo Milênio	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	2
Jardim Kennedy	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	2
Conj. Res. Independência	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	2
Conj 26 de Junho	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	2
Jardim San Martin II.	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	2
Laura Gomes	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	2

Res Recanto Da Serra II Moradias Vitória	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	3
Jardim Pacífico	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	3
Jardim Atlântico	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	3
Jardim dos Pássaros	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	3
Zona Armazém parcial	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	3
Zona 4	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	3
Moradias Vitória I e II	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	3
Jardim das Garças I, II e III	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	4
Parque Melhoramentos	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	4
Parque Dom Pedro I	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	4
Parque Rivieira	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	4
Zona V	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	4
Zona VII	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	4
Zona Armazém parcial	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	4
Residencial Jota Miranda	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Cima	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Vila Rica	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Parque Das Nações	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Parque da Cerejeiras I e II	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Itapuá	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Ibis	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Estância I e II	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Castelo Branco	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Caravelle	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Sakai	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Modelo I e II	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Lopes I e II	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Araxá	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Parque das Grevílias	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Castelo Branco	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Residencial Mario Quintana	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Parque Residencial Santa Cecília	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Irene	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Thereza	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Jardim Isaura	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	5
Zona Industrial	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Zona Armazém parcial	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Zona VI	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Jardim Universitário	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Jardim Jaborandy	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Jardim Ipanema	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Jardim Topazio	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Jardim São Rafael	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Jardim Antártica	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Jardim Tropical I e II.	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Jardim San Fernando	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Jardim San Lourenço	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6

Jardim Oriente	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Jardim União	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Jardim Tupi	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Jardim Paneiras I e II	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
San Martin I	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	6
Lagoa Dourada	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	7
Serra dos Dourados	SEG/QUA/SEX - 07h às 15h20	7
Santa Elisa	SEG/SEX - 07h às 15h20	7
Roberto Silveira	SEGUNDA-FEIRA - 07h às 15h20	7
Nova União	QUARTA-FEIRA - 07h às 15h20	7
Lovat	QUA/SEX - 07h às 15h20	7
Jardim Lisboa	SEG/QUA/SEX - 15h30 às 23h50	8-NOITE
Ed. Res. Solar das Palmeiras	SEG/QUA/SEX - 15h30 às 23h50	8-NOITE
Ouro Verde I e II	SEG/QUA/SEX - 15h30 às 23h50	8-NOITE
Jardim Tupã	SEG/QUA/SEX - 15h30 às 23h50	8-NOITE
Residencial Porto Seguro	SEG/QUA/SEX - 15h30 às 23h50	8-NOITE

BAIRRO	DIAS	ROTA
Jardim São Cristóvão I e II	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Sítio Recreio Canelinha	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Jardim Beira Rio	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Conj. Arco Íris	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Parque Arthur Ramires	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Jardim Novo América	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Jardim Real	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Jardim San Pietro	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Con. Res Villa Nova	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Jardim dos Viveiros	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Jardim Alto da Glória	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Parque Industrial	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Parque Residencial Belo Horizonte	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Parque Colina Verde	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Jardim Pimentel	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Parque Lago Azul – Sítios de Recreio	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Parque Resd Industrial/Mutirão	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Parque Industrial II	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Parque Industrial 4	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Loteam. Ind. Novo Horizonte	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	1
Sítio Recreio Morada do Sol	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Sítio Recreio Monte Carlo	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Jardim Monte Carlo	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Parque Tarumã	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Parque Residencial Itália	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Parque Industrial III	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Jardim Veneza I e II	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Jardim Colorado I e II.	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2

Jardim Santiago	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Jardim Aeroporto 1,2,3 e 4	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Jardim Acácia	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Grevilha Empresarial	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Jardim Ipê	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Parque Viena I, II e III	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Parque Residencial Itália III	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Residencial Bourbon	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Parque Caiuá	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	2
Jardim Aratimbo	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Jardim América I e II	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Jardim Harmonia	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Jardim São José	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Jardim Imigrantes I e II	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Parque Bandeirantes	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Parque do Lago	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Parque Alphaville I	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Jardim Cruzeiro	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Paque Res. da Gávea	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Ouro Preto	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Córrego Longe	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Residencial Portal das Águas	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Jardim Kaskata	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Jardim Laguna	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Sítio Recreio Bandeirantes	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Residencial Recanto do Lago	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Cond. Res. Lake Park	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	3
Parque San Remo I, II e III	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Mont Blanc Residence	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Petrópolis	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Alvorada	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Parque San Caetano	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Porto Belo	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Alto da Boa Vista	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Yonezu	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim dos Pioneiros I,II e III	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Bela Vista	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Parque Laranjeiras	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Espanha	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Pradópolis	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Maranata	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Aliança	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Perola	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Vitória Régia	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Graciosa	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Colibri	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Jardim Village	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4

Parque Daniele	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Conj. Res. Porto Belo	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	4
Residencial Golden Ville	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Residencial Golden Lake	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Residencial Copacabana	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Parque Resd Monte Líbano	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Parque Metropolitano I, II e III	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Paysage Unique Condomínio	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Paysage Essenza Condomínio	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Parque Residencial Interlagos I e II.	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Parque Firenze	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Parque Bonfim	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Parque Residencial Onix	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Parque Alto da Paraná	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Jardim Soluar	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Jardim Malta	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Jardim Gleba Figueira	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Soleil Residente	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Euro Park Residence	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Jardim Trianon	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Residencial Jardim Versailles	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Residencial Tóquio	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Jardim Português	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Jardim Campo Novo	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Jardim Campo Belo	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Residencial Portinari	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Jardim Mediterrâneo	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Residencial Córdoba	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	5
Parque Cidade Jardim I e II	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	6
Jardim Iguaçu	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	6
Jardim Carolina	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	6
Jardim Panorama	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	6
Jardim Maria Lúcia	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	6
Jardim Tangara	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	6
Residencial Central Park	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	6
Sítio Recreio do Oriente	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	6
Jardim São Marcos	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	6
Jardim Social	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	6
Jardim Indaiá	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	6
Jardim dos Príncipes	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Residencial Florença	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Global	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Canadá I e II.	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Tamoyo	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7

Jardim Sol Nascente	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Residencial Royal Garden	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Residencial Green Ville	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Belvedere	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Parque Dom Bosco	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Parque Ind.Com. Novo Horizonte	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim São Francisco	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Imperial I, II e III.	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Birigui	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Patrimônio Umuarama	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Porto Madeiro	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Cond. Res. Dubai	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Europa	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Green Park Residence	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Ed. Res. Novo Horizonte	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Ecoville Residence	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Paraíso	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Yoshi	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Cristal	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Rotary	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Mônaco	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Primavera	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Azaleia	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Veleiros	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Vila Romana	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Morumbi I e II	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Araucária	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Ibiza	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Parque Presidente	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Florença	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Flamboyant	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Santa Clara	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Porto Feliz	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Oliveira	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Zona 2ª	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Conjunto Cidade Alta	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Royal Residence	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Residencial Porto Seguro	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Vale do Sol	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Jardim Yolanda I e II	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Res. Villágio de Roma	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	7
Parque Residencial Belo Monte	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	8
Parque Residencial Bela Casa	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	8
Parque Residencial Montreal	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	8
Jardim Janina I e II.	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	8
Cond. Res. Bela Vida	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	8

Jardim São Roque	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	8
Jardim Império do Sol I e II	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	8
Sonho Meu	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	8
Jardim Bela Casa II	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	8
Parque Residencial Itália II e III	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	8
Parque Residencial Verona	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	8
Parque Residencial Roma	TER/QUI/SAB - 07h às 15h20	8

15 - ENDEREÇO DO ATERRO

ROD PR 482, KM 03, Aterro Sanitário Municipal (Saída para Maria Helena).

16 - EQUIPES DE TRABALHO

16.1 Cada equipe para a execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares será constituída de:

- a) 01 (um) motorista com carteira de habilitação profissional.
- b) 03 (três) coletores.

Obs.: sendo 9 equipes no total sob a responsabilidade de um supervisor.

16.2 A contratada deverá realizar treinamento contínuo do pessoal envolvido nos serviços de coleta supra referido, com objetivo de garantir a otimização da coleta, com capacidade física para executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

16.3 Todo o pessoal a ser utilizado na execução de todos os serviços a serem executados são de responsabilidade da empresa contratada, correndo por sua conta, ainda, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

16.4 A fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá ser realizado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado caso a conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

16.5 A responsabilidade da ação ou omissão dos empregados será de inteira responsabilidade da contratada. Do mesmo modo, é proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcólicas ou substâncias tóxicas, bem como de pedirem gratificações ou donativos, durante a execução dos serviços.

16.6 Será terminantemente proibido aos empregados da contratada realizar catação ou triagem, de resíduos nos veículos.

16.7 A guarnição (conjunto de trabalhadores lotados num veículo coletor, envolvidos nas atividades de coleta de resíduos sólidos) deverá apresentar-se uniformizada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes.

17 - QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS

Conforme informação Gerencial do Aterro através da SAMA, nos quadros abaixo, demonstram a quantidade em toneladas de resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Umuarama, no ano de 2024/2025.

2024/2025													
<i>Mês</i>	<i>Nov.</i>	<i>Dez.</i>	<i>Jan.</i>	<i>Fev.</i>	<i>Mar.</i>	<i>Abril</i>	<i>Mai</i>	<i>Jun.</i>	<i>Jul.</i>	<i>Ago.</i>	<i>Set.</i>	<i>Out.</i>	<i>Média</i>
<i>Ton/mês</i>	2.316	2.383	2.332	1.924	2.193	2.258	2.295	2.250	2.399	2.295	2.333	2.425	2.283
<i>Ton/dia</i>	77.1	76.9	75.2	68.7	70.7	75.2	74.0	75.0	77.3	74.0	77.7	78.2	75.0

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº ____/2026 do Município de Umuarama, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob nº....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao pregão Eletrônico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ
nº _____,

(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada

(endereço completo)

declara que através de visita ao local da prestação dos serviços, tomamos conhecimento de todas as informações,
características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de nossa proposta e para a
execução dos serviços.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura

(representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE

AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada em....., número, Bairro....., CEP,, na cidade de, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a), portador do RG nº..... e CPF sob o nº....., DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de resíduos sólidos, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expresso da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado,, de de 2026.

(Assinatura)

CPF Nº

Cargo Empresa

MINUTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, empresário/agente político, portador do RG nº 14891472-9 – SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 169.395.309-91., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2026/01/12, no Processo de Licitatório nº ____/2026, ratificado em ____ de ____ de 2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de ____ de ____ de 2026, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023, Decreto Municipal nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual de resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos e seu transporte e entrega até o Aterro Municipal de Umuarama, a serem executados nas áreas, vias e logradouros públicos pertencentes a este Município, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Marca/ Modelo	Valor Total(R\$)
	VALOR TOTAL:					

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório – Pregão eletrônico nº ____/2026 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, tendo início em ____ de ____ de 20__ e com término em ____ de ____ de 20__, ou até a **finalização da entrega do objeto**, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantenha todas as condições de habitação e qualificação exigidas na contratação de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quinto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

Parágrafo Sexto: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria de Assistência Social**, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório – Pregão eletrônico nº ____/2026 e o Contrato de Compra nº ____/2026 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ nº **76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em ____ de ____ de ____;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

I – Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados após o interregno de **01 (um) ano**, mediante solicitação da Contratada.

II – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos

custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos (Art. 55, Instrução Normativa nº 05/2017).

III – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

IV – Os efeitos financeiros da repactuação poderá ocorrer a partir de dois períodos:

a) a partir da data convencionada no Acordo, na Convenção ou no Dissídio Coletivo de Trabalho, nos moldes do inciso III, do artigo 58 da IN SEGES/MP nº 05/2017; ou

b) em data a ser acordada entre as partes, nos moldes do inciso II, do artigo 58 da IN SEGES/MP nº 05/2017, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

V – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

VI – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

VII – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

VIII – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

IX – O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

X – Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

XI – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

XII – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

XIII – O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contados da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

b) O prazo estipulado no presente inciso ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.001.15.452.0006.2.028.3.3.90.39.00.00 – D:404 – F:511

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitatório – Pregão eletrônico nº ____/2026 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto desta licitação deverá ser executado em até 10(dez) dias úteis, após assinatura do contratado e emissão da ordem de serviço.

II - Os serviços deverão ser executados, conforme especificações constante no anexo I-A do presente edital. (anexar)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos ficando o Contratante isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **02 (duas) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.
- XXVI - A Contratada se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o Contratante isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- XXVII - A Contratada se responsabiliza pela imediata substituição de motoristas e/ou coletores e demais profissionais contratados para a execução do contrato que por ventura vierem a faltar no trabalho por qualquer motivo, justificável ou não, em caso de doença, demissão ou por outros motivos.
- XXVIII - A Contratada deverá cumprir rigorosamente o roteiro de trabalho, Plano de Coleta, estabelecido pelo Contratante, respeitando seus respectivos horários.

XXIX - Respeitar a legislação, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes, Lei nº 12.305/2010, Lei nº 13.103/2011, ABNT NBR nº 10.004/2004.

XXX - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, permanecendo responsável pela indenização, mesmo que o referido encargo tenha sido transferido a uma companhia seguradora. Solicitar imediatamente a presença da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA em caso de acidentes em serviços ou que causem danos em bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências.

XXXI - Identificar os funcionários, motoristas e coletores, com uniformes com a logomarca da empresa.

XXXII - Não utilizar-se do nome ou da imagem da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.

XXXIII - Das Responsabilidades da Contratada relativas a critérios de sustentabilidade:

a) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como áreas não licenciadas.

b) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Evitar excessos de embalagens de transporte, visando reduzir a geração de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem

como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I - Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá às partes contratuais, conforme **Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.:**

- a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
- b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
- c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
- d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
- e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
- f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
 - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2026/01/12 – Processo Licitatório Pregão eletrônico nº ____/2026 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, _____ de _____ 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Município de Umuarama

Contratante

EMPRESA

Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**